

## **PARECER N° , DE 2013**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2011, do Senador Pedro Taques, que “altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a Organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio, e dá outras providências para dispor sobre a exclusão, do salário-de-contribuição, das despesas do empregador com educação de seus empregados e dependentes”.

**RELATOR: Senador ROMERO JUCÁ**

**RELATOR “Ad hoc”: Senador PAULO PAIM**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2011, de autoria do Senador Pedro Taques, que ora analisamos em decisão terminativa, inclui entre as parcelas que não integram o salário-de-contribuição para a Previdência Social, a importância paga ao empregado a título de ajuda educação, inclusive de seus dependentes. O limite da isenção é trinta por cento do salário contratado.

Modifica, para isso, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a Organização da Seguridade Social e institui seu Plano de Custeio.

A proposição foi distribuída para análise das Comissões de Educação, Cultura e Esporte (CE) e desta Comissão Assuntos Sociais (CAS). Em sua apreciação na CE, a matéria foi aprovada com duas emendas.

Justifica o autor ser necessária a medida para desonerar o empregador que custeia a educação de seus empregados e respectivos

dependentes, seja no ensino regular (ensino fundamental, médio e superior) ou em cursos profissionalizantes e de pós-graduação.

## II – ANÁLISE

Cumpre a esta Comissão, nos termos do §2º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 100, I do Regimento Interno do Senado Federal, discutir e votar proposições que, como a presente, cuidem de relações de trabalho e previdência social.

Atualmente, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (que substituiu o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS na cobrança das contribuições sociais a partir da vigência da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007), entende que o benefício concedido na forma de educação integra o salário para todos os fins, pois está abrangido pelo conceito jurídico de remuneração.

E, qualquer parcela que seja considerada remuneração integral, além do salário contratado, o salário-de-contribuição, e se insere na base de cálculo das contribuições sociais, notadamente a contribuição social devida pelo empregador, cujo percentual é de 20% (vinte por cento) sobre o valor da remuneração.

O objetivo da Receita Federal é a de tentar impedir que o empregador fraude a Previdência Social mascarando a real remuneração de seus empregados com um salário básico nominal baixo, descaracterizando o restante da remuneração com benefícios diversos, reduzindo assim a sua base de contribuição para efeitos fiscais.

Esta a razão que faz com que a Secretaria da Receita Federal do Brasil considere, de forma absolutamente intransigente, como salário toda a remuneração direta ou indireta proporcionada pelo empregador.

Todavia, esse rigor traz como consequência não desejada o fato de que os empregadores simplesmente não expandam os benefícios indiretos que poderiam – e muitas vezes desejariam – dar aos seus empregados e aos dependentes destes, por conta dos impostos sobre eles incidentes.

É, de fato, desestimulante e desaconselhável conceder um benefício que poderá, no futuro, se constituir num passivo tributário, ou gerar, ainda, condenação na esfera da Justiça do Trabalho, onde tais

parcelas ou benefícios, uma vez considerados “salário”, têm reflexos sobre as demais verbas trabalhistas, tais como horas extras, décimo terceiro salário, férias, contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e outras.

Além disso, são imediatamente consideradas na base de cálculo para incidência de tributos, com o levantamento do débito tributário e aplicação de multas, sem contar a possibilidade de o empregador responder por crime de sonegação e apropriação indébita.

A iniciativa, ora analisada, sana esses problemas. Cumpre salientar que o projeto estabelece um limite de segurança (30% do salário contratado), solucionando o problema de fraudes.

As emendas aprovadas pela Comissão de Educação corrigem erros redacionais na ementa do projeto e a remissão equivocada ao dispositivo da Lei nº 8.212, de 1991, razão pela qual devem se mantidas.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 441, de 2011, do Senado Federal e das Emendas nº1 e 2 - CE.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2013

Senador WALDEMIR MOKA, Presidente

Senador PAULO PAIM, Relator “Ad hoc”



SENADO FEDERAL  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**IV - DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Assuntos Sociais, em Reunião realizada nesta data, aprova o Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2011, de autoria do Senador Pedro Taques, e as Emendas nºs 01-CE-CAS e 02-CE-CAS.

**EMENDA Nº 01-CE-CAS**

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2011, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que “dispõe sobre a Organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio, e dá outras providências”, para dispor sobre a exclusão, do salário de contribuição, das despesas do empregador com a educação de seus empregados e dependentes.

**EMENDA Nº 2– CE-CAS**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2011, a seguinte redação:

**“Art. 1º** O § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**‘Art. 28.....**  
.....

§ 9º.....  
.....  
z) a importância paga ao empregado a título de ajuda  
educacional, inclusive para seus dependentes, limitada a, no  
máximo, trinta por cento do salário contratado.  
.....,’(NR)’

Sala da Comissão, em 8 de maio de 2013.

Senador **WALDEMAR MOKA**  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



SENADO FEDERAL  
Comissão de Assuntos Sociais - CAS  
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 15ª REUNIÃO, DE 08/05/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)  
PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka  
RELATOR: Ad hoc Senador Paulo Paim

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Relator "Ad hoc" Paulo Paim (PT)	
1. Eduardo Suplicy (PT)	
Angela Portela (PT)	
2. Marta Suplicy (PT)	
Humberto Costa (PT)	
3. José Pimentel (PT)	
Wellington Dias (PT)	
4. Ana Rita (PT)	
João Durval (PDT)	
5. Lindbergh Farias (PT)	
Rodrigo Rollemberg (PSB)	
6. Cristovam Buarque (PDT)	
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	
7. Lídice da Mata (PSB)	
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB)	
1. Sérgio Souza (PMDB)	
Roberto Requião (PMDB)	
2. Pedro Simon (PMDB)	
Casildo Maldaner (PMDB)	
3. Eduardo Braga (PMDB)	
Vital do Rêgo (PMDB)	
4. Eunício Oliveira (PMDB)	
João Alberto Souza (PMDB)	
5. Romero Jucá (PMDB)	
Ana Amélia (PP)	
6. Benedito de Lira (PP)	
Paulo Davim (PV)	
7. Sérgio Petecão (PSD)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	
1. Aécio Neves (PSDB)	
Lúcia Vânia (PSDB)	
2. Cyro Miranda (PSDB)	
José Agripino (DEM)	
3. Paulo Bauer (PSDB)	
Jayme Campos (DEM)	
4. Maria do Carmo Alves (DEM)	
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	
1. Armando Monteiro (PTB)	
Eduardo Amorim (PSC)	
2. João Vicente Claudino (PTB)	
Vicentinho Alves (PR)	
3. VAGO	

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO - PROJETO DE LEI DO SENADO N° 441, DE 2011

TITULARES						SUPLEMENTES					
Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL )	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL )	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
PAULO PAIM (PT)	X					1- EDUARDO SUPILCY (PT)					
ÂNGELA PORTELA (PT)						2- MARTA SUPILCY (PT)					
HUMBERTO COSTA (PT)	X					3- JOSÉ PIMENTEL (PT)					
WELLINGTON DIAS (PT)						4- ANA RITA (PT)					
JOÃO DURVAL (PDT)	X					5- LINDBERGH FARIAS (PT)					
RODRIGO ROLLEM BERG (PSB)	X					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)					
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	X					7- LÍDICE DA MATA (PSB)					
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
WALDEMIRO MOKA (PMDB)						1- SÉRGIO SOUZA					
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)						2- PEDRO SIMON (PMDB)					
CASILDO MALDANER (PMDB)						3- EDUARDO BRAGA (PMDB)					
VITAL DO RÉGO (PMDB)						4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)					
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)						5- ROMERO JUCÁ (PMDB)					
ANA AMELIA (PP)	X					6- BENEDITO DE LIRA (PP)					
PAULO DAVIM (PV)	X					7- SÉRGIO PETECÁO (PSD)					
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
CÍCERO LUCENA (PSDB)						1- AÉCIO NEVES (PSDB)					
LÚCIA VÂNIA (PSDB)						2- CYRO MIRANDA (PSDB)					
JOSÉ AGRIPINO (DEM)						3- PAULO BAUER (PSDB)					
JAYME CAMPOS (DEM)						4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)					
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)						1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)					
EDUARDO AMORIM (PSC)						2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					
VICENTINHO ALVES (PR)	X					3- VAGO					

TOTAL: 1 SIM: 2 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: — SALA DA COMISSÃO, EM 08 / 05 / 2013.  
 OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

2013 DE ASSUNTOS SOCIAIS  
 N° 441 DE 2011

  
 Senador WALDEMIRO MOKA  
 Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO – EMENDA N° 1-CE-CAS AO PLS N° 441, DE 2011

TITULARES						SUPLENTES					
Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL )	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL )	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
PAULO PAIM (PT)	×				1- EDUARDO SUPLICY (PT)						
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)						
HUMBERTO COSTA (PT)	×				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)						
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)						
JOÃO DURVAL (PDT)	×				5- LINDBERGH FARIA (PT)						
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	×				6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)						
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	×				7- LÍDICE DA MATA (PSB)						
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
WALDEMIRO MOKA (PMDB)					1- SÉRGIO SOUZA						
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					2- PEDRO SIMON (PMDB)						
CASILDO MALDANER (PMDB)					3- EDUARDO BRAGA (PMDB)						
VITAL DO RÉGO (PMDB)					4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)						
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)					5- ROMERO JUÇÁ (PMDB)						
ANA AMELIA (PP)	×				6- BENEDITO DE LIRA (PP)						
PAULO DAVIM (PV)	×				7- SÉRGIO PETECÃO (PSD)						
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)						
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CYRO MIRANDA (PSDB)						
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					3- PAULO BAUER (PSDB)						
JAYMÉ CAMPOS (DEM)					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)						
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)						
EDUARDO AMORIM (PSC)					2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)						
VICENTINHO ALVES (PR)	×				3- VAGO						

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: — SALA DA COMISSÃO, EM 08 / 05 / 2013.  
 OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

PLS N° 441 DE 2011

Senador WALDEMIRO MOKA  
 Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO – EMENDA N° 2-CE-CAS AO PLS N° 441, DE 2011

TITULARES						SUPLENTES					
Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL )	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL )	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)						
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)						
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)						
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)						
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)						
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X				6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)						
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	X				7- LÍDICE DA MATA (PSB)						
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
WALDEMIRO MOKA (PMDB)					1- SÉRGIO SOUZA						
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					2- PEDRO SIMON (PMDB)						
CASILDO MALDANER (PMDB)					3- EDUARDO BRAGA (PMDB)						
VITAL DO RÉGO (PMDB)					4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)						
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)					5- ROMERO JUCÁ (PMDB)						
ANA AMÉLIA (PP)					6- BENEDITO DE LIRA (PP)						
PAULO DAVIM (PV)					7- SÉRGIO PETECÃO (PSD)						
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)						
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CYRO MIRANDA (PSDB)						
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					3- PAULO BAUER (PSDB)						
JAYMÉ CAMPOS (DEM)					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)						
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)						
EDUARDO AMORIM (PSC)					2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)						
VICENTINHO ALVES (PR)					3- VAGO						

TOTAL: 43 SIM: 42 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: — SALA DA COMISSÃO, EM 08 / 05 / 2013.

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

25  
Nº 441 DE 2011  
SALA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

  
Senador WALDEMIRO MOKA  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

## TEXTO FINAL

### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 441, DE 2011

Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que “dispõe sobre a Organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio, e dá outras providências”, para dispor sobre a exclusão, do salário de contribuição, das despesas do empregador com a educação de seus empregados e dependentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28.** .....

.....

§ 9º .....

.....

z) a importância paga ao empregado a título de ajuda educacional, inclusive para seus dependentes, limitada a, no máximo, trinta por cento do salário contratado.

.....(NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2013

Senador **WALDEMIR MOKA**

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO N° 99/2013 - PRESIDÊNCIA/CAS

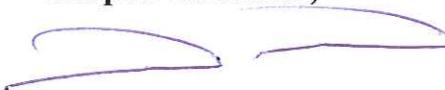
Brasília, 8 de maio de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador **RENAN CALHEIROS**  
Presidente  
Senado Federal

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2011, de autoria do Senador Pedro Taques, que *altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a Organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio, e dá outras providências para dispor sobre a exclusão, do salário-de-contribuição, das despesas do empregador com educação de seus empregados e dependentes, e as Emenda nºs 1-CE-CAS e 2-CE-CAS.*

**Respeitosamente,**

  
Senador **WALDEMIR MOKA**  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais